



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

22/07/26

Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

PORTARIA Nº 102/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas administrativas, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Nova Nazaré – MT:

I – EVA FERREIRA DOS REIS BARROS, CPF nº 909.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 8/1;

II – LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA, CPF nº 887.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 91/1.

Art. 2º A presente cessão ocorrerá **com ônus para o Município de Nova Nazaré**, permanecendo a remuneração e os respectivos encargos funcionais sob responsabilidade da cedente.

Art. 3º As servidoras exercerão suas atividades junto **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 04.XXX.XXX/XXX-61 e Inscrição Municipal nº 17.747 com sede Administrativa do Escritório Regional de Saúde, situado a Avenida Júlio Campos, nº 320, Setor Industrial, Água Boa – MT, denominado de cessionário, observadas as atribuições compatíveis com seus respectivos cargos, permanecendo assegurados todos os direitos e vantagens inerentes aos seus vínculos funcionais.

[Assinatura]



Art. 4º A cessão vigorará pelo prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão ou até ulterior deliberação da Administração Pública, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 22 dias do mês de julho de 2026.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal

LICITACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 02/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADO: ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.185.953/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA - 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 6756/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.185.953/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA - 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

Nova Monte Verde-MT, 22 de julho de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2026

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora público municipal para a função Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2026, pela Secretaria Municipal de Saúde, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **DEBORA MIRANDA MOURA SOBRINHO** nomeada, ao cargo **Gerente de departamento de saúde pública**, inscrita sob CPF nº **024.XXX.XXX-71** matrícula nº **971408/1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, 22 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 102/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas administrativas, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Nova Nazaré - MT:

I - **EVA FERREIRA DOS REIS BARROS**, CPF nº **909.XXX.XXX-68**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº **8/1**;

II - **LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA**, CPF nº **887.XXX.XXX-72**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº **91/1**.

Art. 2º A presente cessão ocorrerá **com ônus para o Município de Nova Nazaré**, permanecendo a remuneração e os respectivos encargos funcionais sob responsabilidade da cedente.

Art. 3º As servidoras exercerão suas atividades junto **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 04.XXX.XXX/XXX-61** e **Inscrição Municipal nº 17.747** com sede Administrativa do Escritório **Regional de Saúde, situado a Avenida Júlio Campos, nº 320, Setor Industrial, Água Boa - MT, denominado de** cessionário, observadas as atribuições compatíveis com

seus respectivos cargos, permanecendo assegurados todos os direitos e vantagens inerentes aos seus vínculos funcionais.

Art. 4º A cessão vigorará pelo prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão ou até ulterior deliberação da Administração Pública, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.715, DE 21 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.715, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o art. 212, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 107/2025 (Código Tributário Municipal), disciplinando os procedimentos para requerimento, triagem de admissibilidade, instrução e decisão administrativa dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e institui o Formulário de Triagem Prévia e o Despacho Padrão de Não Conhecimento (DPNC).

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 212, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 107/2025 (Código Tributário Municipal), que reserva à administração pública municipal a regulamentação do procedimento de requerimento anual da isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que o art. 212, inciso I, da LC 107/2025 estabelece critérios objetivos e cumulativos para a concessão de isenção do IPTU a aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que o art. 212, § 2º, da LC 107/2025 exige que o benefício seja requerido anualmente dentro do exercício tributário do lançamento;

CONSIDERANDO que o art. 294, incisos X e XII, e art. 296, incisos I e II, da LC 107/2025 atribui ao Auditor Fiscal competência para o reconhecimento e concessão de benefícios fiscais, para a decisão em primeira instância e para a edição de atos normativos operacionais de orientação ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de requerimentos, evitando o processamento de pedidos que não atendam aos requisitos mínimos legais, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para requerimento, triagem prévia de admissibilidade, instrução e decisão dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 107/2025.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os pedidos de isenção de IPTU protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças de Nova Nazaré, independentemente do exercício fiscal a que se refiram.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO

Art. 3º. Nos termos do art. 212, inciso I, da LC 107/2025, a isenção do IPTU poderá ser concedida ao imóvel que atenda, cumulativamente, a todos os seguintes requisitos:

- I. o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título seja aposentado ou pensionista, devidamente comprovado;
- II. o requerente seja detentor de um único imóvel no Município de Nova Nazaré;
- III. o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência do requerente;
- IV. a renda mensal do requerente não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, na data do requerimento;
- V. o valor total do IPTU lançado sobre o imóvel no exercício não seja superior a 100 (cem) UPFM, conforme o valor vigente fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo impede a concessão do benefício, sendo o pedido inadmissível na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 4º. O requerimento deverá ser apresentado anualmente, dentro do exercício tributário correspondente ao lançamento do IPTU cujo benefício se pretende, nos termos do art. 212, § 2º, da LC 107/2025, sendo vedada a concessão retroativa da isenção.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 5º. O requerimento de isenção deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I. documento de identidade oficial com foto e CPF do requerente;